

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, VISANDO A MELHORIA NOS SERVIÇOS SUS .

PROCESSO 4.471/2019

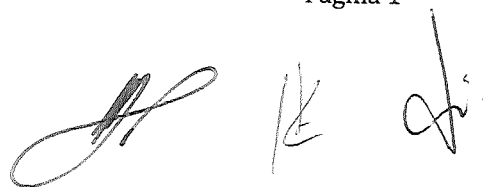
Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada pelo **SECRETÁRIO DA SAÚDE, ADEMIR HIROMU WATANABE**, CPF nº 794.203.978-15, Rg. nº 4.216.433, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 82.661, do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - São Paulo, com sede à Avenida São Paulo nº 750 - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu **SUPERINTENDENTE, SR. REINALDO BESERRA DOS REIS**, RG Nº 4.339.007-9 e CPF/MF Nº 434.196.158-68, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, o qual será regido pelas normas gerais da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente TERMO tem por objeto a transferência de Emenda Parlamentar Federal visando a melhoria nos serviços SUS através da aquisição de Material Médico-Hospitalar, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:



- 2.1.1. Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 2.1.2. Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;
- 2.1.3. Regulação da totalidade dos serviços contratados pelo Gestor, através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;
- 2.1.4. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;
- 2.1.5. Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Convênio tem por objetivo a liberação do valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundos de emendas provenientes da Câmara dos Deputados Federais, cujo repasse será de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, a partir da assinatura do presente Termo ;

3.2 – A dotação Orçamentaria que ira compor o repasse deste Convênio terá origem na Emenda Parlamentar da Câmara dos Deputados Federais, descrita conforme tabela abaixo:

Código da Emenda	Tipo da Proposta	Valor	Deputado	Finalidade
81785125	Incremento MAC	R\$ 200.000,00	Márcio Alvino	Garantir as atividades do Hospital da Santa Casa

3.3 - As despesas decorrentes do presente Termo serão custeadas à partir da seguinte dotação orçamentária:

- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.95.3020001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 – Os procedimentos a serem executados, à partir da assinatura do presente Convênio, serão realizados até a data limite de 31/03/2020.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas da utilização dos recursos aqui tratados se darão através do envio de cópia, pela Conveniada, de documentação comprobatória dos atendimentos realizados: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos bem como os seguintes documentos:

- 5.1.1. Extrato bancário;
- 5.1.2. Conciliação bancária;
- 5.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- 5.1.4. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA 4.471/2019", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.1.5. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas, de acordo com o Cronograma do Plano de Trabalho;
- 5.1.6. Manutenção da atualização das Certidões Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Municipal e Federal, das Contribuições Previdenciárias e Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 5.1.7. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 5.1.8. Constatada irregularidades na Prestação de Contas, a PREFEITURA notificará a Entidade, por meio de ofício, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, regularizar as pendências, ou no mesmo prazo, apresentar esclarecimentos ou justificativas;
- 5.1.9. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;
- 5.1.10. Não sendo aceita a justificativa apresentada, a Prefeitura deverá reiterar a notificação para que a Entidade tome as providências para saneamento da prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE CONTROLE

6.1 – A Seção de Convênios será responsável pelo acompanhamento do CONVÊNIO, onde procederão à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

6.2 – A verificação de que trata este item, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência ou dissolução da Conveniada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Termo de Convênio, ficando a rescisão neste caso a critério desta Prefeitura.

7.2 – O termo de convênio será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da entidade ou dos seus sócios.

7.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 – A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8666/93.

7.5 A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 – Em caso de rescisão, a Conveniada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos em lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/1993, artigos 70, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas deste Convênio, quais sejam:

a) Advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até o total e 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

c) Multa de 01% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

d) Decorridos os dez dias previstos na alínea b e c da Cláusula Décima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONVENIENTE a aplicar as sanções aqui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do convênio;

e) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada, ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2 – A imposição de penalidade prevista na cláusula quarta dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada na sua avaliação a situação e as circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

9.3 – Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

9.4 – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se o pleno direito de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – O presente termo será publicado por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba/SP.

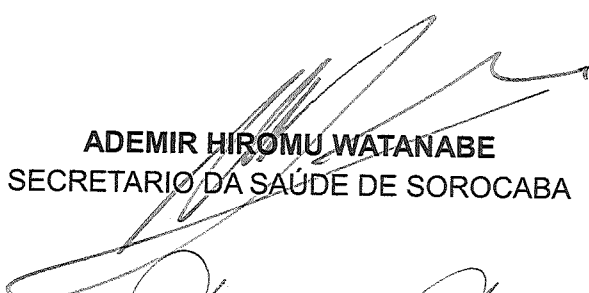
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo conselho municipal de saúde.

E, por estarem assim justos e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.



Palácio dos Tropeiros, 16 de Janeiro de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.


ADEMIR HIROMU WATANABE
SECRETARIO DA SAÚDE DE SOROCABA


SR. REINALDO BESERRA DOS REIS
SUPERINTENDENTE

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA


Dr. Alan Kozyren
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmãdade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

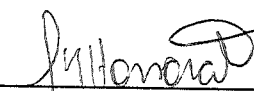
Testemunhas:

1.


Nome: SORAYA TRONI F. DE SILVA

RG: 11.616.671

2.


Nome: Juliana Karoline Honorato

RG: 48030448-7.

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 4471/2019

OBJETO: Transferência de Emenda Parlamentar Federal visando a melhoria nos serviços SUS através da aquisição de Material Médico-Hospitalar.

ADVOGADO(S)/N° OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Cargo: Prefeita

CPF: 085.106.968-10

RG: 14.052.560

Data de Nascimento: 03/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Antônio José Mattos Correa, 203 – Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330

E-mail institucional: jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com

Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Ademir Hiromu Watanabe

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 794.203.978-15 - RG: 4.216.433

Data de Nascimento: 27/10/1949

Endereço residencial completo: Rua Lituânia, 870 – Jardim Europa- Sorocaba/SP

E-mail institucional: awatanabe@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: awatanabe2014@gmail.com

Telefone(s): (15) 99119-4983

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente Executivo

CPF: 434.196.158-68 - RG: 4.339.007-9

Data de Nascimento: 12/08/1946

Endereço residencial completo: Alameda Bauru, 114 – Jardim Saira – CEP 18085-080 – Sorocaba/SP

E-mail institucional: reinaldo.reis@santacasasorocaba.com.br

E-mail pessoal: rbreis@terra.com.br

Telefone(s): (15) 99111-2252

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.